RESOLUÇÃO Nº 210, DE 30/04/2001

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO COM A EMPRESA BRIDGE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 41, inciso IV, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Rio Pomba autorizada a contratar a empresa BRIDGE - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria nas áreas jurídica, administrativa e contábil e acompanhamento dos processos de prestações de contas, contratos, licitatórios e outros, elaborados pela Câmara e examinados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Os termos do contrato de que trata esta Resolução são os seguintes:

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA, a seguir denominada CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, GERARDO MAGELA ALVES MENEZES, ou quem este designar, por procuração, e a BRIDGE - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., CGC/MG nº 00.397.665/0001-80, a seguir denominada BRIDGE, sediada em Carvalhos/MG, à Rua Capitão João Diniz, 84 - Centro, CEP 37456-000, neste ato representada por seu Diretor, Luiz Baccarini Neto, celebram este Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria nas áreas jurídica, administrativa e contábil e acompanhamento dos processos de prestações de contas, contratos, licitatórios e outros, elaborados pela Câmara e examinados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2001, regido pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666 de 21/06/93 e nº 8.883 de 08/06/94 e na conformidade das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria nas áreas jurídica, administrativa e contábil e acompanhamento dos processos de prestações de contas, contratos, licitatórios e outros, elaborados pela Câmara e examinados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA BRIDGE

Constituem obrigações da BRIDGE:

a) Orientar e assessorar a Câmara, quando solicitada, em assuntos pertinentes ao objeto do presente Contrato.

b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

c) A inadimplência da BRIDGE com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à CÂMARA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

Vereador João Batista Pinto
SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
RIO POMBA - MG

Vereador Agnaldo José dos Reis
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
RIO POMBA - MG

Vereador Gerardo Magela Alves Menezes
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
RIO POMBA - MG

Constituem obrigações da CÂMARA:

a) Encaminhar, via FAX ou correio, as consultas formuladas à BRIDGE, quando necessário, sobre matéria relativa ao objeto deste instrumento contratual.

b) Prestar esclarecimentos administrativos para melhor desenvolvimento dos trabalhos da BRIDGE.

c) Colocar à disposição da BRIDGE as suas instalações para a realização conjunta de atividades.

d) Designar pessoal do seu quadro funcional, quando necessário, para contribuir em levantamentos e serviços afins.

e) Arcar com as despesas de deslocamento e estadia do pessoal da BRIDGE, em caso de haver necessidade dos serviços serem prestados fora da sede da contratada.

f) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes à essa atribuição.

g) Executar fielmente o Contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais em vigor.

h) Em caso de cancelamento do pagamento por parte da CÂMARA, antes do vencimento do Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a legislação vigente.

Vereador João Batista Pinto
SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
RIO POMBA - MG

Vereador Agildo José dos Reis
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
RIO POMBA - MG

Vereador Rogério Magela Alves Menezes
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
RIO POMBA – M G

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO

4.1 - A CÂMARA pagará à BRIDGE, pelos serviços de Assessoria, Consultoria e acompanhamento descritos na Cláusula Primeira, a ela prestados, a quantia mensal de R$600,00 (Seiscentos reais).

4.2 - Os pagamentos deverão ser efetuados contra a prestação dos serviços.

4.3 - Em caso de atraso no pagamento, fica a CÂMARA obrigada a pagar a multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

4.4 - A inadimplência no pagamento de 02 (duas) parcelas mensais acarretará a suspensão da prestação dos serviços, podendo o acerto do débito ser realizado pelas vias judiciais, respondendo a CÂMARA pelas despesas e custas processuais, como também, pelos honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o débito.

4.5 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta de recursos consignados na dotação orçamentária de código 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, do Orçamento da CÂMARA.

4.6 - O valor estimado deste Contrato, para o período de sua vigência é de R$7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).

4.7 - O valor mensal estipulado para a prestação de serviços ora contratado poderá ser ajustado, caso haja modificação na política econômico-financeira, conforme os índices oficiais do Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA - TERMO ADITIVO

Para cumprimento do Presente Contrato, a BRIDGE e a CÂMARA poderão elaborar, quando necessário, termos aditivos que, aprovados pelas partes, passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo de rescisão:

a) O descumprimento de cláusulas contratuais.

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais.

c) O atraso injustificado ou a paralisação da prestação dos serviços.

d) A decretação de falência ou a dissolução da sociedade.

e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada.

6.2 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas seguintes condições:
a) Determinada por ato unilateral da Câmara, por escrito, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei 8.666/93.
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo com antecedência mínima de 30 dias.
c) Judicial, nos termos da legislação em vigor.

6.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4 - Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do disposto no parágrafo 2º do art. 79 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA
Este Contrato terá prazo de duração de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura; prorrogável na forma da Lei e de comum acordo, podendo suas cláusulas sofrer alterações que acordem as partes, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - FORO
Fica eleito o foro da Comarca de RIO POMBA - MG, com a exclusão de qualquer um outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato.

Por estarem assim ajustados e avençados, firmam o presente Contrato os representantes da BRIDGE e da CÂMARA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas."

Art. 3º Fica ainda autorizada a tomar as providências jurídicas, financeiras, orçamentárias e contábeis necessárias e relativas ao contrato de que trata esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/04/2001 (Dezoito de abril do ano de 2001).

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, em 30 de abril de 2001;
234º da Fundação e 169º da Emancipação.

Vereador Gerardo Magela Alves Menezes
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
RIO POMBA - M.G

Vereador Agildo José dos Reis
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
RIO POMBA - MG

Vereador João Batista Pinto
SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
RIO POMBA - MG

PUBLICAÇÃO
Publicado por afixação no Quadro próprio da Câmara Municipal.
em 30 / 04 / 2001
Ramon Machado de Oliveira
SECRETÁRIO DO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL - RIO POMBA